



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 389/2021 - GAB

Em 09 de agosto de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Vanderlan Moraes da Hora

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras

Assunto: **Projeto de Lei 050/2021**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Projeto de Lei nº 050/2021, e sua respectiva Mensagem, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcelino Carlos Dias Borba
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Vanderlan Moraes da Hora

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Rio das Ostras – RJ.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 050 DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através da presente MENSAGEM, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei, de nossa iniciativa, que tem por objetivo a criação e atribuição de nome ao Parque da Cidade, resultante da área desapropriada através do Decreto Municipal nº 079/2005 (cópia anexada a este).

O imóvel de 50.514 m², localizado na Rua Inajara, nº 1007 – no Bairro Nova Cidade, neste Município, conhecido popularmente como o “Parque da Cidade”, é compartilhado por diversas Secretarias Municipais para o atendimento à população riostrense.

Em cumprimento a exigência da “Certidão do Cadastro Imobiliário” que trata o art. 186A da Resolução nº 095/2005 do Regimento Interno da Câmara Municipal, segue junto a este a Certidão expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda que consta como único imóvel com o logradouro acima mencionado, como de propriedade do Município de Rio das Ostras, onde funciona atualmente o “Parque da Cidade”.

Considerando a necessidade de Regulamentação Interna do referido Parque, para o planejamento das atividades nele já desenvolvidas, respeitando as normas e restrições de uso estabelecidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca – SEMAP.

Assim, por ser de sumo interesse para o Município a aprovação do presente projeto, motivo pelo qual submetemos para aprovação.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos protestos de alta estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, 09 de agosto de 2021.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albarcora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664

Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 050/2021

ATRIBUI NOME AO IMÓVEL DA ÁREA DESAPROPRIADA,
ATRAVÉS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 079/2005, DE
"PARQUE DA CIDADE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em consonância ao inciso XXII, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica denominado como o "PARQUE DA CIDADE", o imóvel localizado a Rua Inajara, nº 1007, no Bairro Nova Cidade, no Município de Rio das Ostras, com área territorial de 50.514 m² (cinquenta mil, quinhentos e quatorze metros quadrados).

Parágrafo único. O espaço físico será compartilhado pelas Secretarias Municipais, para desenvolvimento de diversos projetos esportivos e de lazer, no atendimento à população deste Município.

Art. 2º Será implementado o Regimento Interno do Parque da Cidade, com o planejamento das atividades e ações desenvolvidas, estratégias, conservação, importância para o bem comum, qualidade de vida, sustentabilidade, questões aos cuidados e uso, compartilhamento do espaço e organização geral.

Parágrafo único. Caberá ao Chefe do Poder Executivo mediante Decreto, a criação da Comissão de Estudo para a implementação do Regimento Interno, com a indicação dos membros através de Portaria, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 09 de agosto de 2021.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras





MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO
Estado do Rio de Janeiro

P.A. 18428/2005
09
11
11A

DECRETO Nº 079/2005

EMENTA: Declara de Utilidade Pública, para efeito de Desapropriação por interesse público, uma área situada no bairro Nova Cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais, com fulcro no inciso XII, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por procedimento amigável ou judicial, área de posse pertencente a ALEXANDRE FONSECA CERONI E OUTROS, com suas benfeitorias, situada na Rua Inajara, nº 1007, Bairro Nova Cidade, Área Urbana de Rio das Ostras-RJ, com área territorial de 50.514,00 (cinquenta mil e quinhentos e quatorze) m² e área construída de 2.600,00 (dois mil e seiscentos) m², conforme memorial descritivo constante no Laudo de Avaliação acostado às fls. 29/38 do processo administrativo nº 24082/2005.

Art. 2º - Fica autorizada a alegação de urgência, para fins de imissão provisória na posse.

[Handwritten signature]

PUBLICAÇÃO	
Publicado no	Ed. 228 Ano 11
JORNAL	Opinão R.O.
Na Data	21 de 2/10/2005
Na Página	03
<i>[Handwritten signature]</i>	
Angela Maria Toffano do Amaral Chefe de Gabinete	

Art. 3º - A presente desapropriação tem por finalidade a construção de próprios municipais.

Art. 4º - O valor desta desapropriação correrá à conta da dotação orçamentária própria, programa de trabalho e elemento de despesa da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, no total de R\$ 2.678.626,76 (dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos).

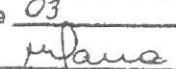
Art. 5º - As providências ulteriores com a presente desapropriação serão tomadas pela Procuradoria Geral do Município, objetivando a concretização do ato.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de outubro de 2005



CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO	
Publicado no	ed. 228 pro 2
JORNAL	Grinal P.O.
Na Data	21 de 24/10/2005
Na Página	03
	
Angela Maria Toffano do Amaral Chefe de Gabinete	



MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS - RJ
PREFEITURA MUNICIPAL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RIO DAS OSTRAS - RJ.



MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 39.223.581.0001/66, com sede na Avenida Alcebiades Sabino dos Santos nº 235 – Jardim Atlântico – Rio das Ostras – RJ, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, Carlos Augusto Carvalho Balthazar, por sua Procuradoria Geral, propor a presente

ACÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

em face de ALEXANDRE DA FONSECA CERONI, EDUARDO DA FONSECA CERONI E PATRÍCIA DA FONSECA CERONI, residentes e domiciliados na Rua Inajara nº 1007, Nova Cidade, Rio das Ostras, RJ - conforme razões a seguir.

O Município-Autor declarou de utilidade pública, para fins de Desapropriação, área de terra de 50.514,00 m², com 2.600,00 m² de área construída, conforme Memorial descritivo constante do Laudo de Avaliação acostado às fls. 29/38 do processo administrativo nº 24.082/2005, na localidade denominada Nova Cidade, Rio das Ostras, através do Decreto nº 079/2005, publicado no Jornal do Município de 21 a 27 de outubro de 2005, conforme cópias anexas.

Por sua vez, esclarece o Município-Expropriante que o pólo passivo da presente demanda é formado pelos Réus que constam no cadastro do Município como atuais proprietários da área expropriada, haja vista que após o devido levantamento nos competentes Offícios do Registro Geral de Imóveis, constatou-se não constar nenhum registro em relação à área objeto deste procedimento, conforme comprovam as anexas certidões de ônus reais do Cartório Franklin Santos – 2º Ofício de Casimiro de Abreu e do Cartório do Ofício Único de Rio das Ostras.

P.A. 18428/2021
R. 11
03
JAB

A Desapropriação, ora requerida, tem por finalidade a construção de próprios municipais, destinados a escolas públicas.

O valor da avaliação, dos lotes, realizada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município foi de R\$ 2.678.626,76 (dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos), conforme fotocópia de laudo anexo, cujo valor já se encontra empenhado a favor dos Réus através do Processo Administrativo nº 24082/2005 (doc.j).

Portanto, faz-se necessária a imissão provisória do Expropriante na posse do imóvel, objeto da presente, em caráter de urgência, em virtude da premente necessidade de construção de novas escolas, considerando a grande demanda, no ensino básico.

O Município-Autor se propõe depositar, para que se digne Vossa Excelência deferir a imissão de posse, o valor total apurado em Avaliação procedida pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis do Município, segundo valor atual de mercado dos imóveis, já acima exposto.

Insta ressaltar, que em razão da decretação de área em questão, como sendo de utilidade pública, a imissão provisória do Município-Autor urge, sob pena de ocasionar transtornos e prejuízos a parte da juventude riostrense que se vêem privada do ensino básico.

Ante o exposto, Requer o Município a Vossa Excelência:

- a) que seja Deferido o depósito da oferta, nos termos do artigo 15 do decreto nº 3.365/41, expedindo-se a competente guia de depósito no valor de R\$ 2.678.626,76 (dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos), independente da citação nos termos do disposto no referido dispositivo legal;
- b) que seja Deferida a imissão provisória na posse do bem expropriado, fazendo-se expedir o competente Mandado para tanto;
- c) que seja determinada a citação, via postal, dos expropriados no endereço já ofertado no início da petição inicial, para todos os termos da presente;
- d) que o valor na inicial seja convolado em valor definitivo da indenização, visto que atende ao valor atual de mercado, conforme demonstra a fotocópia do laudo de avaliação ora acostado, o que repõe aos expropriados o justo valor de mercado;



Protesta o Município-Autor, pretendendo provar alegado por todos os meios de provas admitidas, notadamente por Perícia Técnica, indicando, desde já, como sua Assistente técnico a Sra. Mônica Vieira Costa Mattos, engenheira civil, servidora do quadro da municipalidade, nesta cidade.

Por todo exposto, espera o Município Autor que, ao final, seja o Pedido julgado PROCEDENTE transferindo V. Exa. o domínio e a posse do referido imóvel para si e, já tendo sido pago, integralmente, o preço, determine a expedição de Carta de Sentença, para fins do exposto do artigo 29 do Decreto - Lei 3.365/41, impondo por derradeiro aos Réus, o ônus da sucumbência, por assim decidindo esteja convicto de estar praticando a costumeira Justiça.

Dá-se á causa o valor de R\$ 2.678.626,76 (dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e seis reais e setenta e seis centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio das Ostras, 28 de dezembro de 2005.


MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Carlos Wellington de Souza
Subprocurador Geral do Município
Matr. 7208


Ricardo Matos Torres

MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
Ricardo Matos Torres
Assessor Jurídico
PROGEM Matr. 17520-3

RECEBIDO

Data 14/01/2006 Hora: 16:20

A S:  16:20-0



CERTIDÃO

Certidão nº 036/2021.

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, protocolado sob o nº 18428/2021 de 09 de julho de 2021.

CERTIFICO que analisando as anotações constantes na Gerência de Cadastro Imobiliário deste Município, informo que de acordo com a Consulta de Relação de imóveis no Sistema Tributário da Secretaria de Fazenda, verificamos constar um único imóvel com o logradouro: Rua Inajara, nº 1007 – Nova Cidade, este de propriedade do Município de Rio das Ostras, onde funciona atualmente o Parque da Cidade.

Portanto, não existe homônimos para o endereço acima.

Rio das Ostras, 26 de julho de 2021.

Secretaria Municipal de
Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS



Tânia Márcia R. A. Santos
Assessor Técnico
Data: 26/07/21

Secretaria Municipal de
Fazenda
Município de Rio das Ostras
Jorgina Francisca dos Santos
Auxiliar Administrativo
Assessor de Adm. Tributária II
Matrícula: 9174-0



OBS: CERTIDÃO EMITIDA SEM RESSALVA OU RASURA